

Processo 7621/10

AUTORIZAÇÃO Nº 3452 2011

I. RELATÓRIO

Escola Secundária com 3º Ciclo do Entroncamento com sede em Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha - Entroncamento, veio notificar um tratamento de dados com vista à gestão dos acessos dos alunos e funcionários (entrada/saída) à Escola, através da utilização de um cartão.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

II. DOS FACTOS

-A Requerente pretende com este tratamento gestão e controlo dos acessos dos alunos e funcionários (entradas/saídas) do perímetro escolar;

-São colhidos os dados nome, foto, registo de entradas e de saídas e para os alunos ainda ciclo de ensino, turma e permissão de saída pelo encarregado de educação;

-Os dados são fornecidos pelos próprios;

-Como medidas de segurança são implementadas cópias de backup, password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas;

-Não há comunicação, interconexão e/ou fluxos transfronteiriços de dados;

-O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido junto do Director da Escola ou dos respectivos serviços administrativos;

-Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de um ano.

III. APRECIAÇÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:..respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);..estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);..o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo até em determinadas situações – maxime as referidas nos artsº 7º e 8º do citado complexo normativo -, particularmente exigente.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Surge claro o fundamento de legitimidade do tratamento em presença será a prossecução de interesses legítimos do responsável, pese embora o apontado pela Requerente.

Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo proposto é razoável e equilibrado.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 6º al.e), 27º/nº1 e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as seguintes condições:

- 1.Responsável:** Escola Secundária com 3º Ciclo do Entroncamento;
- 2.Categoria de dados pessoais tratados:** Nome, foto, registo de entradas e de saídas e para os alunos ainda ciclo de ensino, turma e permissão de saída pelo encarregado de educação;
- 3.Finalidade:** Gestão e controlo dos acessos dos alunos e funcionários (entrada/saída) à Escola, através da utilização de um cartão;
- 4.Entidades a quem podem ser transmitidos:** Não há comunicação, interconexão e/ou fluxos transfronteiriços de dados;
- 5.Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção:** Mediante pedido junto do Director da Escola ou dos respectivos serviços administrativos;
- 6.Prazo de Conservação dos Dados:** Tempo de um ano.

Lisboa, 11 de Março de 2011

Carlos Campos Lobo (relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)